

**LEI MUNICIPAL Nº 731/2019**

***“Autoriza o Município de São Pedro das Missões a contratar temporariamente servidores por excepcional interesse público, cria Gratificação de Função e dá outras providências”.***

**ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e ainda de acordo com os Artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 081/2002 e suas alterações, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, a Contratar Temporariamente por Excepcional Interesse Público pessoal para suprir a necessidade dos seguintes cargos:

- I – 01 Nutricionista, com carga horária de 20 horas semanais;
- II – Até 03 Técnicos de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º.** A contratação que se refere o Artigo 1º é de caráter administrativo e o contratado será regido pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, os contratos terão validade de 12 meses, podendo ser prorrogável por igual prazo uma única vez, ou até a realização de concurso público quando este ocorrer durante o prazo de vigência do contrato.

**Art. 3º.** As atribuições e padrões de vencimentos dos cargos são os constantes na Lei Municipal nº 086/2002 e alterações, sendo que, conforme Legislação Municipal, o Padrão de Vencimentos do Cargo de Técnico de Enfermagem é o 04 Classe A, e o Padrão de Vencimentos do Cargo de Nutricionista é o 08 Classe A.

**Art. 4º.** Fica criado, na Lei Municipal nº 086/2002 que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Executivo, a Gratificação da Função de Recolhimento do Lixo – GFRL, que deverá servir para gratificar servidores municipais no desempenho de suas atividades e que desenvolvem a função de recolhimento e transporte do lixo gerado no Município, em número de 05 Funções, e com o coeficiente de 0,60 do Padrão de Referência definido pela Legislação Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de outubro de 2019.

**ANTONIO R. FERREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se.**